



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SEGUNDA CÂMARA DE 29/03/11

ITEM Nº 60

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

60 TC-000484/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Nuporanga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Aristides Silva Góes.

**Período(s):** (01-01-09 a 18-08-09), (03-09-09 a 15-11-09) e (01-12-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal(is):** Vice -Prefeita - Maria Solange Machado.

**Período(s):** (19-08-09 a 02-09-09) e (16-11-09 a 30-11-09).

**Advogado(s):** Késia Regina Rezende Guandaline e Ivone Meira da Silva Figueiredo.

**Acompanha(m):** TC-000484/126/09.

**Auditada por:** UR-17 - DSF-II.

**Auditoria atual:** UR-17 - DSF-I.

---

**RELATÓRIO**

Em apreciação as **contas anuais do Prefeito do Município de Nuporanga, exercício de 2009**, auditadas pela Unidade Regional de Ituverava, que apontou impropriedades às fls. 50/51.

Notificado (fls. 54), o responsável apresentou justificativas (fls. 101/125).

**Item 1 - Planejamento e Execução Física.**

Autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%. O responsável aduz, em síntese, que não há falar em falta de planejamento notadamente “quando verificado o pleno atendimento às demandas da municipalidade, aos mínimos constitucionais, registrando ao final do exercício um superávit na execução orçamentária com redução substancial do déficit financeiro”.

**Item 2.1.3 - Dívida ativa.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ausência, nas Demonstrações de Variações Patrimoniais, do registro da conta de atualizações e correções de dívidas ativas tributárias, cujo valor foi extraído do livro diário. O valor de incorporação de multas, juros e correção monetária da dívida ativa não tributária foi registrado na conta de inscrições, e não nas contas próprias.

Inconsistências decorrentes de procedimentos praticados para fechamento do exercício não adequadamente integrados.

O signatário reconhece os apontamentos e informa que “foi objeto de notificação a empresa de informática responsável pelos sistemas contábeis da Prefeitura, para que, o valor equivalente a multas, juros e correções monetária da dívida ativa “não tributária” seja registrado na “conta inscrições” e não mais nas contas próprias”.

### **Item 2.3.1.1 - Influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro.**

Resultado financeiro de 2009 divergente daquele apurado no Balanço Patrimonial, revelando inconsistência das peças contábeis. Informa que a fiscalização utilizou-se de diferentes “unidades gestores” para realizar a apuração dos resultados; e sustenta que a inconsistência indicada “refere-se à devolução de duodécimo da Câmara Municipal, onde o valor não fora diminuído ... a Câmara classificou a conta para devolução de duodécimo à Prefeitura Municipal em nível incorreto”.

### **Item 2.3.2 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.**

Inconsistência contábil - Resultado Patrimonial de 2009 divergente do apurado pela auditoria.

#### **Item 2.3.2.1 - Consistência entre os sistemas econômico e patrimonial.**

Divergência não justificada no Saldo Patrimonial obtido no Balanço. Da mesma forma, aduz que a auditoria utilizou-se de peças contábeis distintas “misturando consolidado com o isolado da Prefeitura, ocasionando o erro apontado”.

### **Item 2.4 - Alterações orçamentárias.**

Na execução do orçamento, os créditos adicionais e



as transposições, remanejamentos e transferências significaram **31,6%** da despesa inicial. Em síntese, o responsável argumenta que “supostas falhas verificadas não ocorreram por dolo, má-fé ou vontade consciente de se desrespeitar o ordenamento jurídico vigente”.

**Item 3.1 – Transferência de Recursos – Concedidos.**

O valor transferido pela origem a entidades do terceiro setor equivale a 8,08% de sua receita corrente líquida, sendo 34% maior que a média calculada nesta unidade de fiscalização. Afirma que as entidades vêm realizando excelente trabalho no município e se reduzidos os recursos “provavelmente, a qualidade de serviços não será a mesma e toda a população assistida por elas poderia ter serviços de qualidade inferior”.

**Item 4.2 – Licitações – Falhas de instrução.**

Falhas formais – procedimentos licitatórios carentes dos documentos e publicações exigidos em Lei, bem como objeto impreciso e sem caracterização.

A origem não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras – BEC e adotou o Pregão.

Em síntese, informa que foi determinado ao Departamento de Compras e Licitações que, doravante, encarte nos respectivos processos licitatórios todos os contratos firmados ou documentos equivalentes; aduz que os atos administrativos são publicados por afixação na sede da Prefeitura além de serem disponibilizados na página da internet do município; por fim, argumenta, em face da tomada de preços para aquisição de medicamentos, que se tomou por base para consulta de preços a tabela de medicamentos “genéricos” publicada e distribuída “em todo território nacional, a todas as drogarias, farmácias, dispensário de medicamentos, clínicas e hospitais, pela ABC-FARMA – Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico”.

**Item 13 – Transparência da Gestão Pública.**

O município não divulga ou apresenta em sua página eletrônica, o PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária. Afirma que a Prefeitura lançou um novo portal e “por ocasião da mudança o “site” antigo ficou fora do ar por um período” ocasionando o questionamento da fiscalização.



**Item 14 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.**

Não atendeu determinações e recomendações consignadas nos pareceres de 2006 e 2007, quais sejam: licitações - atentar com rigor às disposições da Lei; que ao elaborar a Lei Orçamentária, procure limitar a níveis razoáveis o percentual da despesa fixada a ser determinada para abertura de créditos suplementares; que ao efetivar os registros e balanços contábeis, o faça de modo a evitar, doravante, erros e inconsistências idênticas às detectadas pela auditoria.

Em síntese, argumenta que as falhas formais detectadas nos processos licitatórios serão corrigidas “com a maior brevidade possível”; que a Prefeitura agiu em observância aos critérios definidos na LOA; e que os erros nos registros contábeis decorreram do registro da devolução do duodécimo da Câmara.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO    | 26,60%  |
| DESPESAS COM FUNDEB    | 100,00% |
| MAGISTÉRIO – FUNDEB    | 61,79%  |
| DESPESAS COM PESSOAL   | 49,40%  |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE     | 21,56%  |
| SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | 0,12%   |

ATJ (fls. 130/136) manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às contas.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2008 – TC 2019/026/08 – Parecer Favorável
- Exercício de 2007 – TC 2490/026/07 – Parecer Favorável
- Exercício de 2006 – TC 3353/026/06 – Parecer Favorável



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juntado aos autos o Expediente TC-025.393/026/10, que trata do encaminhamento de cópia da inicial e do primeiro despacho proferido no processo nº 397.01.2009.001970-2 - Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa em face de Cláudia Vanni Gonçalves, funcionária da Prefeitura Municipal de Nuporanga.

É o relatório.

GCECR  
THM



## VOTO

|                        |         |
|------------------------|---------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO    | 26,60%  |
| DESPESAS COM FUNDEB    | 100,00% |
| MAGISTÉRIO – FUNDEB    | 61,79%  |
| DESPESAS COM PESSOAL   | 49,40%  |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE     | 21,56%  |
| SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | 0,12%   |

O município de Nuporanga atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (49,40%) e aplicação na saúde (21,56%).

A auditoria destaca ainda o cumprimento das disposições contidas no artigo 212 da Constituição Federal visto que apurada a aplicação de 26,60% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De igual forma, satisfeita a regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face da utilização total dos recursos do FUNDEB; demais, observa-se a aplicação de 61,79% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela a observância do disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O processado demonstra superávit da execução orçamentária da ordem de 0,12%. O resultado financeiro indicou acréscimo de 28,98% se comparado ao exercício anterior<sup>1</sup>; o resultado econômico foi

|                      |                  |                  |          |
|----------------------|------------------|------------------|----------|
| <sup>1</sup>         | <u>2008</u>      | <u>2009</u>      | <u>%</u> |
| Resultado Financeiro | R\$ 1.106.799,01 | R\$ 1.427.583,89 | 28,98%   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

positivo em R\$ 1.572.462,87 enquanto o patrimonial aumentou 33,12% em relação a 2008<sup>2</sup>.

Observado escoreito pagamento do único precatório judicial referente ao mapa orçamentário do exercício de 2008; demais, nota-se que o Executivo não possui saldo de obrigações constituídas em exercícios anteriores.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº 1.125, de 28 de agosto de 2008; o processado também revela a regularidade dos encargos sociais.

Os repasses ao Legislativo foram efetuados em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal; outrossim, a origem promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (multas de trânsito).

A taxa de mortalidade infantil e o índice de mães adolescentes no município indicaram patamares superiores àqueles apurados no Estado e na região<sup>3</sup>; assim, políticas de saúde e de saneamento

|                       |                  |                  |          |
|-----------------------|------------------|------------------|----------|
|                       | <u>2008</u>      | <u>2009</u>      | <u>%</u> |
| Resultado Patrimonial | R\$ 4.748.144,57 | R\$ 6.320.607,44 | 33,12%   |

| <b>Estatísticas Vitais e Saúde</b>                                                                     | <b>Município</b> | <b>Região de Governo</b> | <b>Estado</b> | <b>Existe política municipal de saúde específica para o grupo? Qual?</b>                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)</b>                                           | 20,41            | 22,51                    | 13,02         | Sim, puericultura, estímulo ao aleitamento materno, atenção integral à saúde da criança, etc. |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)</b>                                        | 20,41            | 25,49                    | 15,11         |                                                                                               |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</b> | 0                | 107,73                   | 151,7         | Não localizado no plano municipal de saúde.                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

básico deverão ser aprimoradas com vistas a melhora dos indicativos anotados.

A origem apresentou satisfatórias justificativas para os desacertos apontados nos itens 2.1.3 - dívida ativa; 2.3.1.1 - influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro; 2.3.2 - resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial; 2.3.2.1 - consistência entre os sistemas econômico e patrimonial; 3.1 - transferência de recursos - concedidos e 13 - transparência da gestão.

As demais impropriedades consignadas nos autos não apresentam gravidade suficiente para comprometer as contas em exame; ainda assim, a Unidade Regional de Ituverava, mediante ofício, recomendará ao Executivo para que adote medidas regularizadoras em face do apontado nos itens 1 - planejamento e execução física; 2.4 - alterações orçamentárias; 4.2 - licitações e 14 - atendimento às Instruções e recomendações do Tribunal.

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **Parecer Favorável às contas do Prefeito do Município de Nuporanga, exercício de 2009**, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação.

GCECR  
THM

|                                                                                                       |          |          |          |                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</b> | 1.717,20 | 2.845,07 | 3.471,90 | Sim, vacinação de idosos, controle de hipertensão, detecção precoce e fornecimento de medicamentos para diabetes, etc. |
| <b>Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)</b>                                                | 10,20%   | 8,56%    | 7,16%    | Não localizado no plano municipal de saúde.                                                                            |